

ORIENTAÇÃO N.º 040/2020

INFORMAÇÕES SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Resumo

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de orientar quanto as providências para o encerramento do exercício de 2020.

Introdução

Com a aproximação do encerramento do exercício, apresentamos modelo de Decreto com providências a serem implementadas objetivando o atendimento dos preceitos legais.

Orientação

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas.

São destaques os seguintes procedimentos:

- procedimentos contábeis no final de mandato;
- prestação de contas;
- elaboração do balanço no encerramento do exercício;
- demonstrações que apontam se o Município cumpriu ou não com o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral.

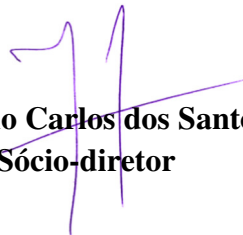
Destaca-se a necessidade do estabelecimento de prazo para encerrar o empenhamento de despesas, além do levantamento das despesas empenhadas que não serão liquidadas. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal

Alerta-se, ainda, quanto a liquidação das despesas com aplicação constitucional e legal mínimas, quanto a inscrição de despesas em restos a pagar, a inscrição da dívida ativa, da atualização dos valores registrados no almoxarifado e dos valores dos bens patrimoniais, além de outras providências.



Conclusão

Considerando a importância das providências que deverão ser tomadas pelos Municípios com relação ao encerramento do exercício financeiro de 2020, a GEPAM elaborou minuta de Decreto para o cumprimento das devidas formalidades. Ressalte-se que o modelo anexo contém conteúdo genérico e deverá ser adaptado à realidade do Município.



Marcelo Carlos dos Santos
Sócio-diretor



Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor



Modelo de decreto de encerramento de exercício**Decreto nº, dede novembro de 2020**

Estabelece normas de encerramento de exercício financeiro da administração direta do Município.

_____, Prefeito do Município de _____, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2.020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas, tais como: procedimentos contábeis no final de mandato, prestação de contas, elaboração do balanço no encerramento do exercício, as demonstrações que apontam se o município cumpriu ou não com o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos a partir de **xx de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. A excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos



constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial.

Art. 2^o - Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação ou homologados, cuja despesa não tenha sido liquidada até **xx de dezembro de 2020**, serão cancelados.

Parágrafo único. As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2021 após a solicitação de cada Departamento, caso haja previsão orçamentária para tanto.

Art. 3^o - As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente protocoladas no Departamento Municipal de Finanças para contabilização até o dia **xx de dezembro de 2020**.

Art. 4^o - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até **31 de dezembro de 2020** deverão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Até **xx de dezembro de 2020**, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

- I – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;
- II – os da Saúde, da educação e do FUNDEB, necessários para atendimento das aplicações mínimas constitucionais, que deverão ser liquidados até 31 de dezembro;
- III – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II;
- IV – saldos remanescentes de convênios com parcelas a serem executadas por pendência da conclusão da obra ou prestação do serviço.

Art. 5^o - Os convênios que finalizaram sua execução com as devidas prestações de contas deverão ser encerrados no Sistema Governamental, antes do fechamento da contabilidade, e os recursos devem ser devolvidos, se for o caso.

Art. 6^o - Até **xx de dezembro de 2020**, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 7^o - Caso projetado que, em **31 de dezembro de 2020**, haverá déficit financeiro superior a 1 [um] mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos:

.....
.....



Art. 8^o – O saldo resultante da não aplicação no FUNDEB de percentual inferior a 100% e igual ou superior a 95%, deverá ser depositado em conta bancária específica, denominada: Parcela Diferida do FUNDEB - § 2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494, de 2007, e deverá ser utilizado até o primeiro trimestres de 2021, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 9^o - Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pela Seção de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Seção de Almojarifado encaminharão ao Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário até o dia **xx de janeiro de 2021**, respectivamente, os inventários físico-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2021, compondo o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10 - Até **xx de dezembro de 2020**, deverá ser apresentado ao Prefeito o relatório do Sistema de Controle Interno de novembro de 2020.

Art. 11 - Os rendimentos financeiros do regime próprio de previdência só integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

Parágrafo único. Enquanto não houver o resgate de que trata o *caput*, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico.

Art. 12 - Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

§ 1^o Para o cumprimento do *caput* deste artigo, caberá à Seção de Tributos e Fiscalização elaborar demonstrativo resumido da Dívida Ativa que deverá ser encaminhado à Seção de Contabilidade até o dia **xx de janeiro de 2021**, para o devido registro contábil.

§ 2^o Para fins de conferência dos lançamentos, a Seção de Tributos e Fiscalização deverá elaborar relatório detalhado da inscrição, baixa e saldos da Dívida Ativa, que deverá ser encaminhado à Seção de Contabilidade até o dia **xx de janeiro de 2021**.

Art. 13 – Os créditos especiais e os extraordinários abertos no último quadrimestre de 2020, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em de novembro de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

